



PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL



ENTRONCAMENTO

Revisão 2015



Índice

Índice.....	2
PARTE I - Enquadramento geral do plano	4
1. Introdução	4
2. Âmbito de aplicação	5
3. Objetivos gerais	5
4. Enquadramento legal	5
4.1. Legislação geral	6
5. Antecedentes do processo de planeamento	6
<i>(adaptado do caderno técnico Prociv – 3 da ANPC, Setembro,2008)</i>	7
6. Articulação com instrumentos de planeamento e ordenamento do território.....	7
7. Ativação do Plano.....	8
7.1. Competência para a ativação do plano.....	8
7.2. Critérios para a ativação do plano	9
8. Programa de exercícios	10
PARTE II - Organização da Resposta	11
1. Conceito da atuação.....	11
1.1. Comissão Municipal de Proteção Civil	12
1.1.1. Constituição da CMPC quando ativada.....	12
1.1.2. Competências.....	12
1.2. Sistema de gestão de operações.....	13
2. Execução do plano.....	14
2.1. Fase de emergência.....	15
2.2. Fase de reabilitação.....	15
3. Articulação e atuação de agentes, organismos e entidades.....	16
3.1. Missão dos agentes de Proteção Civil	17
3.1.1. Fase de emergência.....	17
3.1.2. Fase de reabilitação	18
3.2. Missão dos organismos e entidades de apoio	20
3.2.1. Fase de emergência.....	20
3.2.2. Fase de reabilitação	20
PARTE IV – Informação Complementar.....	23

Secção I.....	23
1. Organização geral de Proteção Civil em Portugal	23
1.1. Estrutura da Proteção Civil.....	23
1.1.1. Estrutura da Proteção Civil em Portugal	24
1.2. Estrutura de operações	24
2. Mecanismos da estrutura de Proteção Civil no Município do Entroncamento	25
2.1. Composição, convocação e competências da Comissão de Proteção Civil	25
2.2. Critérios e âmbito para a declaração das situações de alerta, contingência ou calamidade.	26
2.3. Sistema de monitorização, alerta e aviso.....	26
2.3.1. Sistema de monitorização.....	27
2.3.2. Sistema de alerta.....	27
2.3.3. Sistema de aviso.....	27

PARTE I - Enquadramento geral do plano

1. Introdução

Tipo de plano: O presente Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil é de âmbito geral e abrange todo o concelho do Entroncamento, o qual é constituído por duas freguesias, a freguesia de São João Baptista e a freguesia de Nossa Senhora de Fátima.

Diretor do Plano – O Diretor do Plano é o Presidente da Câmara Municipal do Entroncamento ou o seu substituto legal.

Razões para a elaboração: Uma vez que o antigo plano foi elaborado e aprovado em 1998, houve a necessidade de o atualizar à luz da nova regulamentação, nomeadamente:

- Diretiva constante da Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 25/2008, de 18 de julho;
- Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro – Enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal;
- Lei de Bases da Proteção Civil – Lei n.º 27/2006, de 3 de julho.

O Plano Municipal de Emergência Proteção Civil do Entroncamento (PMEPC), tem por objetivo ser uma ferramenta que permita à Câmara Municipal do Entroncamento, através do seu Serviço Municipal de Proteção Civil, aumentar os níveis de proteção dos cidadãos e do património, garantindo uma resposta oportuna no âmbito da proteção e do socorro. Deve definir de que maneira as pessoas, os bens e o ambiente devem ser protegidos em caso de catástrofe ou acidente grave.

São, assim, objetivos fundamentais:

- Prevenir os riscos coletivos e a ocorrência de acidente grave ou catástrofe dele resultante;
- Socorrer e assistir no território municipal as pessoas e outros seres vivos em perigo e proteger bens e valores ambientais e de elevado interesse público;
- Apoiar a reposição da normalidade da vida das pessoas afetadas por acidente grave ou catástrofe.

No que respeita à identificação dos riscos, este plano tem por base a informação já trabalhada no Plano Municipal Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI), nomeadamente no tocante à cartografia de risco de incêndio.

Outros riscos são identificados e trabalhados neste documento, de modo a que, em termos operacionais, se possa agir eficaz e eficientemente perante qualquer acidente.

Cabe ao Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC), articular com outros serviços da Câmara Municipal bem como com outras entidades e organizações de apoio, todos os mecanismos e opções que este plano estabelece, no que diz respeito à missão, atuação e às atribuições de cada um, nas fases de prevenção e preparação bem como nas fases de emergência e reabilitação.

Assim sendo, face ao acionamento deste Plano de Emergência, devem todos os intervenientes assumir as suas funções e agir tal como está definido e estabelecido em termos operacionais neste documento.

O presente Plano deverá ser testado e atualizado periodicamente, ou sempre que se verifique necessário, uma vez que se pretende que o mesmo esteja sempre de acordo com a realidade do concelho e com todos os meios disponíveis para o efeito.

2. Âmbito de aplicação

O presente documento é de âmbito municipal e foi elaborado pelo Serviço Municipal de Proteção Civil do Entroncamento, cumprindo o estipulado na Resolução n.º 25/2008 atrás citada, emanada pela Comissão Nacional de Proteção Civil. Nesta Resolução, são definidos os critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil. Este documento, tem em vista o planeamento de soluções de emergência, visando a busca, o salvamento, a prestação de socorro e de assistência, bem como a evacuação, alojamento e abastecimento das populações do Concelho do Entroncamento.

É um documento formal, no qual as autoridades de Proteção Civil definem as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas envolvidos em operações de proteção civil.

Este documento foi elaborado, tendo em consideração os principais riscos existentes no concelho do Entroncamento, destacando-se as **catástrofes de origem natural** (incêndios urbanos, florestais, inundações, sismos, tornados, ondas de calor e vagas de frio) e as **catástrofes provocadas pelo homem** (acidentes rodoviários, ferroviários e aéreos, transporte de matérias perigosas por via rodoviária ou ferroviária, incêndios ou acidentes industriais e colapso de estruturas).

3. Objetivos gerais

Os objetivos do Plano Municipal Emergência Proteção Civil são:

- Providenciar, através de uma resposta concertada, as condições e os meios indispensáveis à minimização dos efeitos adversos de um acidente grave ou catástrofe;
- Definir as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a participar em operações de proteção civil;
- Definir a unidade de direção, coordenação e comando das ações a desenvolver;
- Coordenar e sistematizar as ações de apoio, promovendo maior eficácia e rapidez de intervenção das entidades envolvidas;
- Inventariar os meios e recursos disponíveis para ocorrer a um acidente grave ou catástrofe;
- Minimizar a perda de vidas e bens, atenuar ou limitar os efeitos de acidentes graves ou catástrofes e restabelecer o mais rapidamente possível as condições mínimas de normalidade;
- Assegurar a criação de condições favoráveis ao empenhamento rápido, eficiente e coordenado de todos os meios e recursos disponíveis num determinado território, sempre que a gravidade e dimensão das ocorrências o justifique;
- Habilitar as entidades envolvidas no plano a manterem o grau de preparação e de prontidão necessário à gestão de acidentes graves ou catástrofes;
- Promover a informação das populações através de ações de sensibilização, tendo em vista a sua preparação, a adoção de uma cultura de autoproteção e a ordenação na estrutura de resposta à emergência.

4. Enquadramento legal

Este Plano Municipal de Emergência Proteção Civil foi elaborado de acordo com a Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 25/2008, de 18 de julho, que estabelece as diretivas relativas à definição dos critérios e normas técnicas sobre a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil.

O enquadramento legal deste plano foi definido pela Autoridade Nacional de Proteção Civil, tendo por base a compilação legislativa da Proteção Civil 1.ª Edição 2008, de onde se destacam as mais importantes.

4.1. Legislação geral

- **Decreto-Lei n.º 72/2013, de 31 de maio** – Alteração do Modelo de Organização da ANPC
- **Lei orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro** - Transfere competências dos governos civis e dos governadores civis para outras entidades da Administração Pública em matérias de reserva de competência legislativa da Assembleia da República.
- **Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro** – Transferência de competências dos Governos Civis para outras entidades da Administração Pública
- **Resolução n.º 25/2008, de 18 de julho** – Diretiva de normas técnicas para a elaboração dos Planos de Emergência de Proteção Civil;
- **Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro** – Enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, organização do serviço municipal proteção civil e competências do comandante operacional municipal;
- **Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de julho** – Sistema Integrado de Operações de Proteção Civil e Socorro – SIOPS;
- **Lei n.º 27/2006, de 03 de julho** – Lei de bases da Proteção Civil.

5. Antecedentes do processo de planeamento

O Plano Municipal de Emergência do Município do Entroncamento foi elaborado em 1998 e aprovado pela Comissão Nacional de Proteção Civil (CNPC), conforme o disposto no n.º 5, do art.º 21.º, da Lei n.º 113/91, de 29 de Agosto, conjugado com o art.º 4.º do regulamento interno da CNPC, de 29 de Janeiro de 2002, não tendo tido nenhuma atualização até à presente data. Não existem também registos de ativação ou da realização de exercícios referentes ao referido plano de 1998.

No entanto, foram realizados por iniciativa da Autoridade Nacional de Proteção civil (ANPC), dois exercícios no âmbito da Proteção Civil, em Benavente, de natureza CPX e LIVEX em 21, 22 e 23 de Novembro de 2008 (PROCIV IV) e em 05 de Maio de 2009 (PT QUAKE-09), onde o Serviço Municipal Proteção Civil participou e que permitiram testar as comunicações e a articulação dos vários agentes de Proteção Civil.

Para a elaboração do presente PMEPC e tendo em vista a obtenção de toda a informação necessária, seguiu-se a seguinte metodologia:

Numa primeira fase foi feita uma avaliação dos eventuais riscos passíveis de existirem no concelho, tendo em conta o seu enquadramento geomorfológico, bem como o seu desenvolvimento em termos tecnológico e demográfico.

Concluída essa avaliação, foram analisadas várias questões relacionadas com os diferentes tipos de riscos a determinar, nomeadamente riscos naturais, riscos tecnológicos e riscos ambientais. Foram inventariados os vários meios, que em caso de catástrofe necessitarão de ser acionados.

Foi também feita uma avaliação quanto a prováveis equipamentos para alojamento, designadamente coletividades, lares, IPSS, campos desportivos, campos de futebol e outros.

Para além destes equipamentos, foram identificadas áreas de abastecimento de água, tipo reservatórios, cisternas, lagoas, piscinas entre outros. Foi igualmente feito o levantamento dos meios de socorro e os seus contactos, nomeadamente médicos, enfermeiros, veterinários, bem como do corpo de bombeiros e outros meios de socorro.

Para a elaboração do presente Plano, foram também consultados o Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI) e o Plano Diretor Municipal (PDM). São sem dúvida os instrumentos de trabalho que reúnem grande parte da informação de base, necessária à elaboração do Plano Municipal de Emergência Proteção Civil.

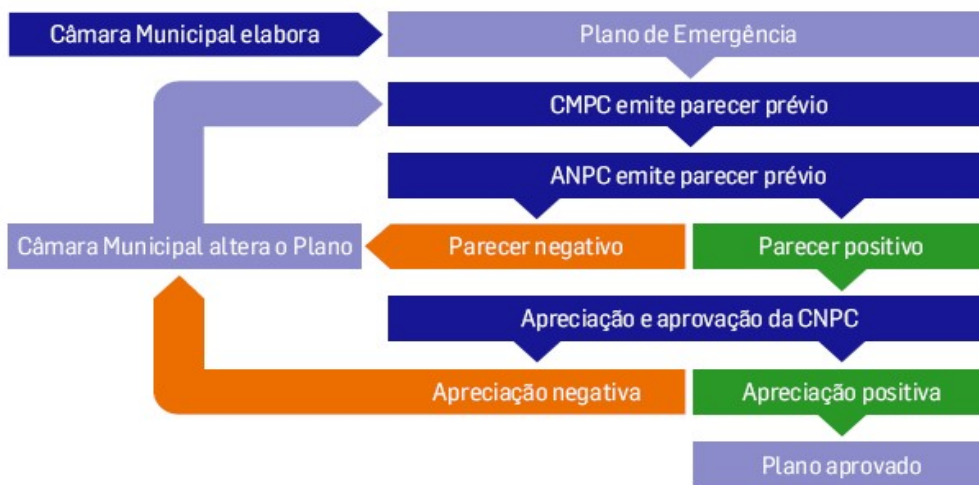
Estando o Gabinete Técnico Florestal (GTF) – intermunicipal, a trabalhar com o Serviço Municipal Proteção Civil, o referido plano foi elaborado, tendo por base o levantamento de meios e de estruturas que suportam a sua operacionalidade.

A maior parte da cartografia de base para o Plano Municipal de Emergência Proteção Civil foi elaborada para o plano PMDFCI, nomeadamente a rede viária incluindo a rede viária florestal, rede hidrográfica com as lagoas de acesso terrestre ou misto, carta do histórico de incêndios de 2003 a 2009, carta de declives, carta de apoio ao combate, carta de prioridades de defesa, carta de vigilância e bacias de visão, carta de vigilância móvel, carta de sectores de defesa, carta dos pontos de água, carta de perigosidade, carta de 1.ª intervenção e carta de prioridades de defesa. No entanto, algumas destas cartas não se enquadram nos conteúdos exigidos para este Plano Municipal de Emergência Proteção Civil, tendo-se optado por elaborar outras cartas necessárias, nomeadamente as referentes aos riscos.

Os planos de emergência de âmbito municipal são elaborados pelo SMPC e aprovados pela CNPC, mediante parecer prévio da Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC) e da ANPC.

Este Plano Municipal de Emergência Proteção Civil foi submetido a consulta pública de 09/OUT/2012 a 08/NOV/2012 e obteve o parecer favorável da Comissão Municipal Proteção Civil (CMPC) em 26/NOV/2012.

Planos Municipais de Emergência de Protecção Civil



(adaptado do caderno técnico Prociv – 3 da ANPC, Setembro, 2008)

6. Articulação com instrumentos de planeamento e ordenamento do território

Para elaboração deste PMEPC considerou-se útil a informação dos seguintes planos: PMDFCI, POM (informação de natureza operacional), o PDM (informação técnica relativa à caracterização de riscos de deslizamento e informação útil para a caracterização do risco de cheia) tendo sido articulados com o Plano Distrital Emergência de Proteção Civil de Santarém, o Plano Regional de Ordenamento do

Território para o Oeste e Vale do Tejo (PROTOVT), os Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT) e o Plano Regional de Ordenamento Florestal (PROF) do Ribatejo.

Considerou igualmente útil a informação constante nos Planos de Emergência Internos da responsabilidade de instituições e organismos existentes no concelho, como a REFER (rede ferroviária), a EMEF (oficinas metalomecânicas equipamentos ferroviários), a TAGUSGAS (rede distribuição gás natural), Escola Dr. Rui de Andrade, PEI (Plano Emergência Interno) das Oficinas Municipais, o PPI (Plano Prévio Intervenção) da UCC – Unidade Cuidados Continuados, PEI (Plano Emergência Interno) do Lar Stª Casa Misericórdia do Entroncamento, Plano de Segurança do Parque Estacionamento Subterrâneo e ainda o PPI (Plano Prévio Intervenção) da A-23.

Quanto à articulação com os PMEPC adjacentes o presente plano não foi alvo de interligação com os mesmos devido ao facto de se encontrarem em revisão, contudo em próxima atualização deste PMEPC esta interligação será contemplada.

7. Ativação do Plano

Os Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil são documentos formais, nos quais as autoridades de proteção civil, nos seus diversos níveis, definem as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil.

O PMEPC é ativado pelo Diretor do Plano ou pelo seu substituto legal, mediante decisão e competência da Comissão Municipal de Proteção Civil, desde que se trate de uma situação de acidente grave ou catástrofe, ou sua iminência, ou que estejam em risco pessoas, bens ou o ambiente. Esta ativação destina-se a uma mobilização rápida dos diversos agentes de proteção civil, organismos e entidades de apoio, para que de uma forma coordenada e eficaz possam atuar e minimizar os efeitos causados.

7.1. Competência para a ativação do plano

Nos termos do n.º 2 do art.º 40.º, conjugado com o n.º 2 do art.º 38.º, da Lei de Bases de Proteção Civil (Lei n.º 27/2006, de 3 julho), bem como com o disposto no n.º 3 do art.º 3.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, a competência para ativação do PMEPC é da respetiva **Comissão Municipal de Proteção Civil**.

No entanto, em **condições excecionais, quando em situação de acidente grave ou catástrofe assim o justificar**, poderá a Comissão Municipal Proteção Civil, reunir com uma **composição mais reduzida**, nomeadamente o Presidente da Câmara Municipal (Diretor do plano), um elemento dos Bombeiros Voluntários do Entroncamento, um elemento da PSP do Entroncamento, Delegado Concelhio de Saúde ou seu substituto legal e um elemento do Serviço Municipal Proteção através dos seus órgãos de gestão/topo, que na impossibilidade de comparência serão imediatamente substituídos pelo seu substituto legal, de forma a poder deliberar a ativação do Plano.

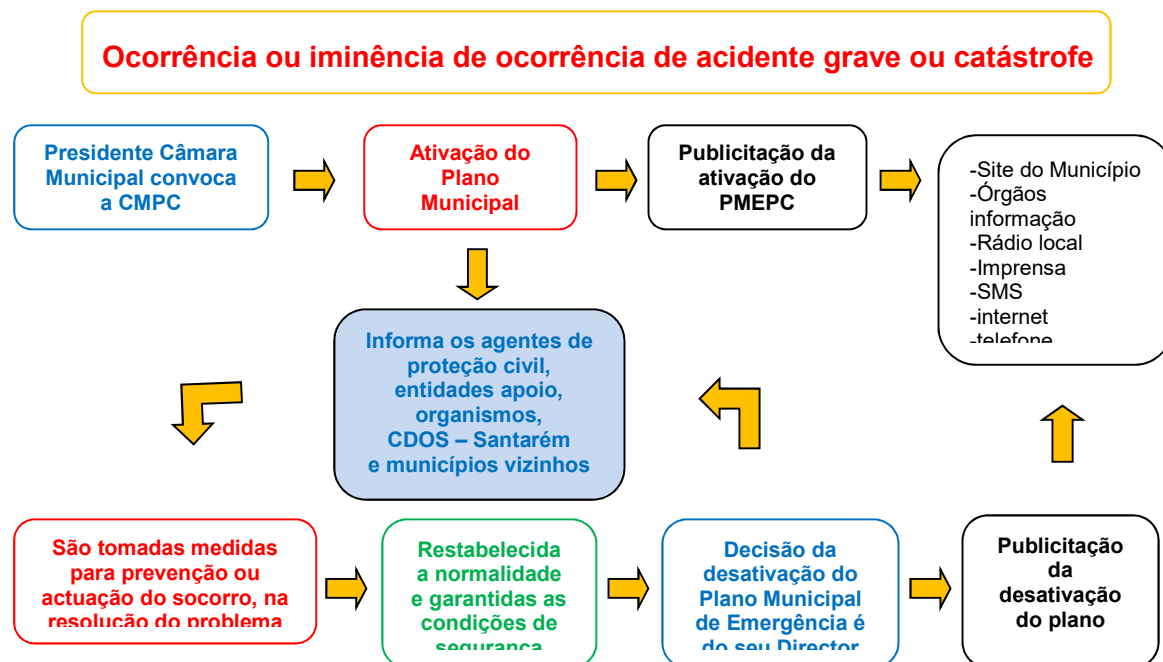
Assim, a Comissão Municipal de Proteção Civil, nomeadamente os supra descritos, reúnem com o Presidente da Câmara/Diretor do Plano e ativam o mesmo quando a natureza do acidente assim o justificar, por razões de celeridade do processo. Os restantes membros da CMPC, serão contactados por via telefónica ou outras, indicadas neste documento, de forma a tomarem conhecimento da ativação do plano.

A desativação do Plano será anunciada em plenário da CMPC, pelo Diretor do Plano/ Presidente da Câmara, quando estiverem garantidas as condições de normalidade e segurança.

A publicitação da ativação e desativação do PMEPC será de imediato publicitada no site da Câmara Municipal Entroncamento (www.cm-entroncamento.pt) e comunicado aos órgãos de informação local

(Rádio Voz do Entroncamento) e regional, envio de SMS e instruções das forças de segurança e socorro, que deverão informar a população da ativação do PMEPC, a razão da sua ativação, a extensão do sinistro ou ocorrência, sua gravidade e situação.

Por sua vez a desativação do plano será comunicada à população pelas mesmas vias.



7.2. Critérios para a ativação do plano

Embora, dada a transversalidade dos riscos considerados num plano de emergência, seja difícil a definição de parâmetros universalmente aceites e coerentes, seguidamente apresenta-se uma listagem de quantificação dos critérios de ativação do presente plano.

Alguns critérios para ativação do Plano:

- Um sismo com magnitude igual ou superior a 6,1 na Escala de Richter ou de grau VIII na Escala de Mercalli, dependendo da percentagem da área territorial afetada e número de vítimas;
- Efeitos na população – número de mortos, feridos, desalojados, desaparecidos ou isolados, etc., desde que atinja um numero igual ou superior a 10;
- Danos nos bens e património – número de habitações danificadas – sejam igual ou superior a 20 (edifícios indispensáveis às operações de proteção civil afetados, afetação de monumentos nacionais, etc.);
- Uma cheia ou inundação que provoque danos em habitações e que obrigue à evacuação da população numa determinada área, de número igual ou superior a 20 habitações;
- Danos nos serviços de infraestruturas – suspensão do fornecimento de água, energia ou telecomunicações, durante um período de tempo superior a 48 horas;
- Danos e inoperacionalidade de infraestruturas vitais para as operações de socorro;
- Um incêndio florestal que coloque em perigo populações e habitações;
- Um acidente ferroviário ou rodoviário com transporte de matérias perigosas, que coloque em risco a população, o trânsito e o ambiente, que obrigue ao corte de vias e a medidas preventivas de proteção do ambiente (descargas de matérias perigosas em aquíferos ou no solo, destruição de zonas florestais, libertação de matérias perigosas para a atmosfera, etc.);

- Um incêndio industrial que coloque em risco o ambiente, bem como a evacuação de pessoas, dependendo da localização da indústria e da sua proximidade a aglomerados urbanos;
- Condições meteorológicas adversas;
- De acordo com o ponto 2 do art.º 18 da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho (Lei de Bases).

Esta tipificação de critérios não impede que o PMEPC possa ser ativado em outras circunstâncias, de acordo com a ocorrência ou iminência de acidente grave ou catástrofe.

8. Programa de exercícios

Para que este plano se mantenha atualizado, deverá ser periodicamente testado com exercícios, com vista a testar a sua operacionalidade. A realização periódica de exercícios tem como finalidade testar a capacidade de resposta via CPX (comunicações rádio, telefone, fax e internet), bem como a organização dos corpos de bombeiros e proteção civil e também exercícios LIVEX.

Os principais objetivos são os seguintes:

- Exercitar a capacidade de resposta dos agentes acima referidos;
- Exercitar a capacidade de resposta das entidades a envolver;
- Exercitar a capacidade de resposta das entidades externas;
- Testar equipamento e meios a utilizar;
- Testar a estrutura de comando, dos sistemas de comunicações e apoio à decisão;
- Operacionalizar a resposta imediata e de médio prazo, da avaliação de estruturas, apoio social, apoio logístico e ainda da gestão de informação;
- Exercitar a articulação operacional entre o Posto de Comando e o Comando Distrital Operações Socorro de Santarém.

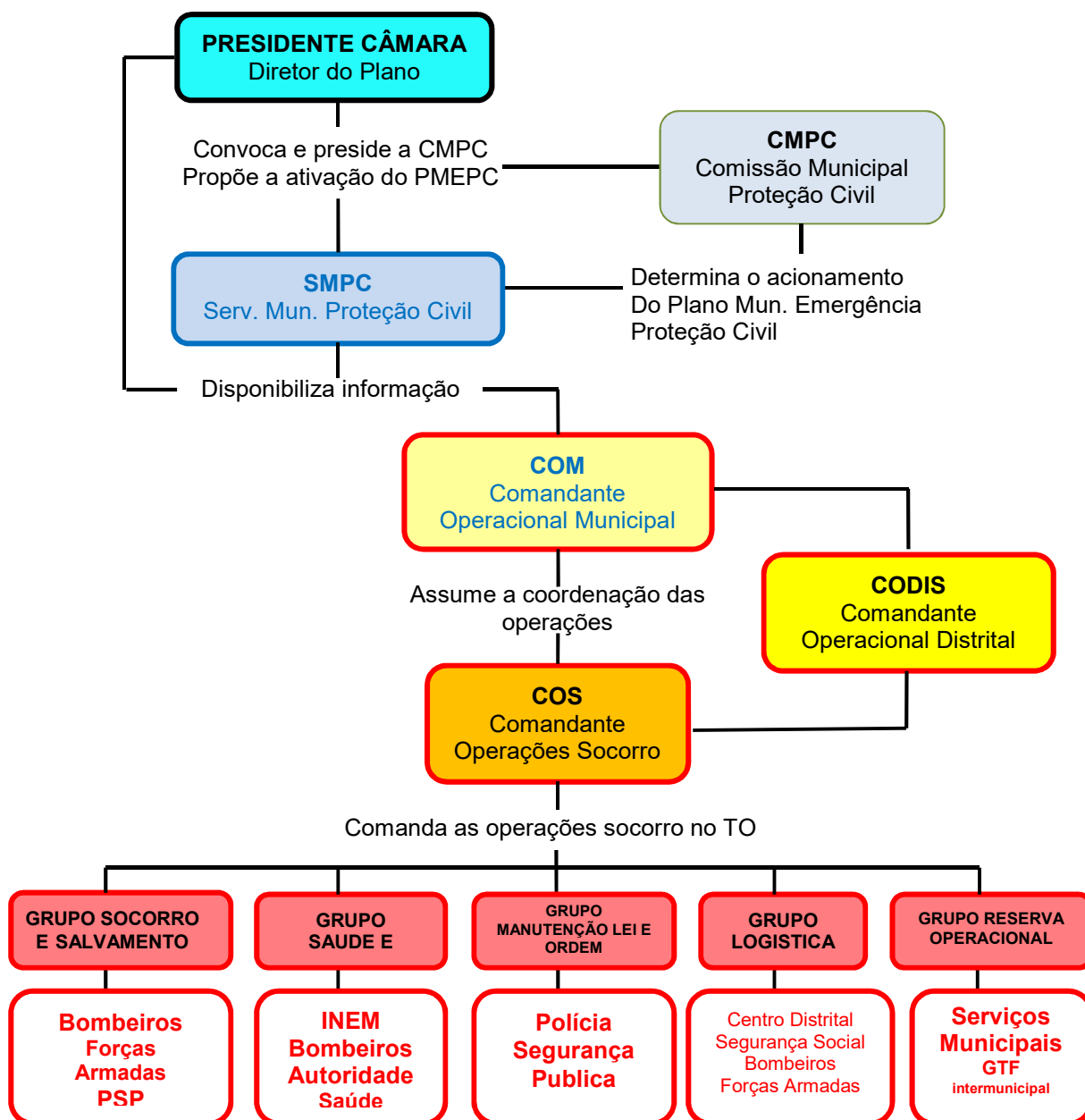
Estes exercícios servem para correções e melhoramentos na atuação e articulação dos agentes de Proteção Civil. Após a realização dos exercícios (qualquer que seja o tipo), deverá ser feito um briefing com todos os intervenientes, de modo a analisar as suas atuações, melhorando ou corrigindo os procedimentos operacionais existentes.

Após a aprovação deste PMEPC, será efetuado **nos 180 dias seguintes** um teste exercitando a sua operacionalidade. **Em cada semestre serão realizados exercícios CPX ou LIVEX alternadamente.**

PARTE II - Organização da Resposta

1. Conceito da atuação

Compete ao Presidente da Câmara Municipal, no exercício de funções de Proteção Civil, assegurar a criação das condições favoráveis ao empenhamento rápido, eficiente e coordenado, não só de todos os meios e recursos disponíveis no Concelho, como também dos meios de reforço que venha a obter para as operações de Proteção Civil necessárias em situação de emergência, devido à eminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe. São também incluídas as ações de prevenção de riscos, bem como atenuar ou limitar os seus efeitos e socorrer as pessoas em perigo. Apresenta-se de seguida o organograma referente à estrutura operacional de emergência:



1.1. Comissão Municipal de Proteção Civil

Missão

Numa situação de emergência ao nível do município, a Comissão Municipal de Proteção Civil assegura que todos os agentes, entidades e instituições de âmbito Municipal imprescindíveis às operações de proteção, socorro, emergência e assistência, previsíveis ou decorrentes de acidente grave ou catástrofe, se articulem entre si nas missões e tarefas específicas, garantindo os meios considerados adequados à gestão da ocorrência em cada caso concreto.

A Comissão Municipal de Proteção Civil deverá reunir nas instalações do **Serviço Municipal de Proteção Civil, localizado na Rua Afonso de Albuquerque (39°27'43,13"N – 8°27'51,63"W)**, junto aos Serviços Municipais e onde existem condições de espaço, comunicações e logísticos.

Em alternativa ou se as instalações ficarem inoperativas, poderá reunir no quartel dos Bombeiros Voluntários do Entroncamento (**39°27'57,60"N – 8°28'03,53"W**).

A Comissão Municipal de Proteção Civil, considera-se constituída nas seguintes situações:

- Desde que estejam presentes cerca de um terço dos seus elementos, ou
- Desde que estejam presentes o Presidente da Câmara Municipal (Diretor do plano), um elemento dos Bombeiros Voluntários do Entroncamento, um elemento da PSP do Entroncamento, Delegado Concelhio de Saúde ou seu substituto legal e um elemento do Serviço Municipal Proteção Civil.

1.1.1. Constituição da CMPC quando ativada

De acordo com o art.º 3.º da Lei n.º 65/2007 de 12 de novembro, a CMPC é constituída pelos seguintes elementos:

- **Presidente da Câmara Municipal;**
- **Comandante Operacional Municipal** (*não nomeado à data da execução deste plano e substituído pelo Coordenador do SMPC*);
- **Comandante dos Bombeiros Voluntários;**
- Um elemento da força de segurança presente no Município – **Polícia de Segurança Pública (PSP);**
- **Autoridade de Saúde do concelho;**
- **Diretor do Centro de Saúde;**
- **Diretor clínico do Hospital da Misericórdia do Entroncamento;**
- **Um oficial de ligação do Regimento de Manutenção do Exército;**
- **Um representante do Centro Distrital Segurança Social;**
- Representantes de outras entidades e serviços implantados no Município, cujas atividades e áreas funcionais possam, de acordo com os riscos existentes e as características da região, contribuir para as ações de Proteção Civil.

1.1.2. Competências

Compete à Comissão Municipal de Proteção Civil:

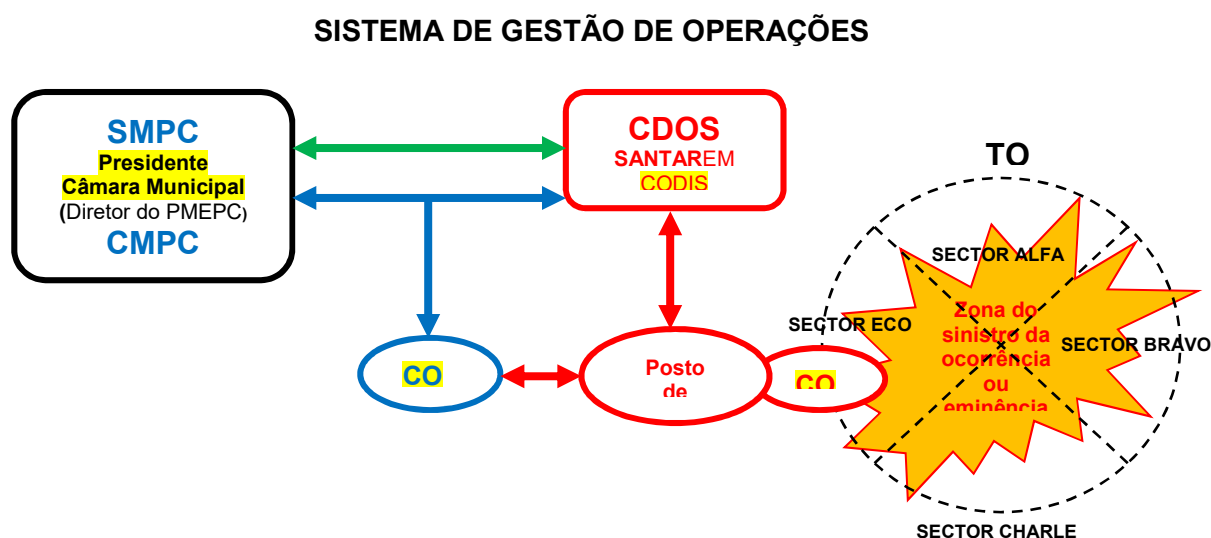
- Propor a ativação do Plano Municipal Emergência Proteção Civil quando a natureza do acidente, ocorrência ou sua iminência o justificar;
- Na situação de emergência avaliar os riscos e os danos causados e planear medidas para resolver ou minimizar os efeitos;
- Apoiar o Comandante das Operações de Socorro nas operações e disponibilizar os meios solicitados;

- Proceder ao reconhecimento dos critérios e normas técnicas sobre a organização do inventário de recursos e meios, públicos e privados, mobilizáveis ao nível local, em caso de acidente grave ou catástrofe;
- Definir as prioridades e objetivos a estabelecer com vista ao escalonamento de esforços dos organismos e entidades relativamente à sua participação em tarefas comuns de proteção civil;
- Acompanhar e aprovar as iniciativas públicas tendentes à divulgação das finalidades da proteção civil e à sensibilização dos cidadãos para a auto proteção e para a colaboração a prestar aos organismos e agentes de proteção civil;
- Definir a articulação entre os organismos e estruturas do sistema de proteção civil desenvolvem nas suas atribuições e competências específicas;
- Determinar a mobilização de recursos humanos e materiais necessários, estabelecer planos de distribuição em colaboração com o Serviço Municipal de Proteção Civil;
- Na fase de reabilitação determinar a desativação do Plano Municipal de Emergência Proteção civil, em base nas informações do Comandante das Operações de Socorro;
- Acompanhar as reabilitações nas zonas afetadas e do regresso das populações aos seus locais e bens;
- Colaborar na elaboração de um relatório sobre as operações realizadas, quantificando os danos, quer sejam de natureza pessoal ou material. Identificar os erros cometidos, sua natureza e corrigi-los.

1.2. Sistema de gestão de operações

O sistema de gestão de operações cumpre o determinado no Decreto-Lei n.º 134/2006 de 25 de julho, sobre o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS) de forma a garantir uma estrutura organizada e integrada no teatro de operações, variando apenas conforme a importância da ocorrência ou iminência de ocorrência, tendo como base a articulação de um comando único de todos os agentes de proteção civil, que atuam operacionalmente, sem prejuízo da sua dependência hierárquica e funcional.

A figura seguinte representa a estrutura organizada, onde o vermelho representa a estrutura de socorro, o azul a coordenação de apoio e o verde a parte institucional.



AGENTES E RESPETIVAS FUNÇÕES

AGENTES	FUNÇÕES A DESEMPENHAR
Presidente da Câmara Municipal	<ul style="list-style-type: none">• É a autoridade política de proteção civil no concelho• Preside e convoca a CMPC• Propõe a ativação do Plano Municipal Emergência proteção Civil
Comissão Municipal Proteção Civil	<ul style="list-style-type: none">• Determina a ativação do Plano Municipal Emergência Proteção Civil
Comandante Operacional Municipal <i>(não nomeado à data da execução deste plano e substituído pelo Coordenador do SMPC)</i>	<ul style="list-style-type: none">• Coordena as operações• Avalia a dimensão do sinistro• Coordena a articulação entre os agentes envolvidos
Comandante Operações Socorro	<ul style="list-style-type: none">• Comanda as operações de socorro no local da ocorrência, eminência de ocorrência ou sinistro• Planeia a estratégia de ação, estabelece objetivos e define prioridades• Coloca os meios necessários no TO e solicita reforços se necessário. Define objetivos específicos a nível tático
Posto de Comando Operacional	<ul style="list-style-type: none">• É o centro de coordenação das operações no local da ocorrência e destina-se a apoiar o COS no teatro de operações
Serviço Municipal Proteção Civil	<ul style="list-style-type: none">• Mantém a coordenação institucional de todos os intervenientes• Disponibiliza a informação necessária aos intervenientes
Agentes de Proteção Civil e Organismos de apoio	<ul style="list-style-type: none">• Executam tarefas específicas que lhe forem atribuídas, consoante a natureza da ocorrência e as suas competências

2. Execução do plano

O Plano Municipal de Emergência Proteção Civil é um documento formal, da responsabilidade da Câmara Municipal do Entroncamento, e define as principais orientações, relativamente ao modo de comando e atuação dos vários organismos, entidades ou serviços relativamente ao seu envolvimento e participação em operações de Proteção Civil, conforme o estipulado no Decreto-Lei nº. 134/2006, de 25 de julho.

Tem como objetivo principal a minimização dos prejuízos e perdas de vidas, bem como assegurar, no mais curto espaço de tempo, o restabelecimento da normalidade. Articula-se com os Planos referidos no ponto 6 - Parte I. Assim, serão ativados, sempre que o incidente se verifique na área da respetiva abrangência.

A elaboração deste documento resulta da estrutura na Proteção Civil em Portugal, conforme o estipulado no art.º 50.º da Lei nº.27/2006, de 03 de julho, no art.º 18.º da Lei 65/2007, de 12 de novembro e da publicação da Diretiva, relativa aos critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil (Resolução nº 25/2008, de 18 de julho).

Pretende-se que este Plano seja um documento com uma grande vertente operacional, não impedindo a existência de outros documentos mais específicos e operacionais (Planos de Emergência Externos

ou Planos de Emergência Especiais) os quais podem resultar da identificação de perigos e avaliação de riscos efetuados neste documento.

Este documento foi elaborado, tendo em consideração os principais riscos existentes no concelho, destacando-se as catástrofes de origem natural (ex. cheias, inundações; incêndios florestais; sismos; aluimentos de terras, derrocadas; ciclones, ventos ciclónicos) e as catástrofes provocadas pelo Homem (ex. Incêndios/acidentes industriais; incêndios/acidentes urbanos, acidentes rodoviários, acidentes de tráfico aéreo, acidentes ferroviários, acidentes no transporte de matérias perigosas e tornados).

2.1. Fase de emergência

Na fase de emergência há que assegurar a criação das condições favoráveis ao empenhamento rápido e à existência de uma resposta eficaz de todos os intervenientes na situação de emergência, pelo que as primeiras ações a realizar devem ser:

- Ativar de imediato a CMPC e acionar desde logo o alerta às populações em risco;
- Coordenar e promover a atuação dos meios de socorro, de modo a controlar o mais rapidamente possível a situação e prestar o socorro adequado às pessoas em perigo, procedendo à sua busca e salvamento;
- Manter-se permanentemente informado sobre a evolução da situação, a fim de que, em tempo útil, se possa promover a atuação oportuna dos meios de socorro;
- Difundir através da comunicação social ou por outros meios, os conselhos, orientações e medidas a adotar pela população em risco;
- Promover a evacuação dos feridos e doentes para os locais destinados ao seu tratamento;
- Assegurar a manutenção da lei e da ordem, garantindo a circulação nas vias de acesso, necessárias para a movimentação dos meios de socorro e evacuação das populações em risco;
- Coordenar e promover a evacuação das zonas de risco, bem como as medidas necessárias para o bem-estar das populações evacuadas, designadamente, alojamento, agasalho e alimentação;
- Informar o CDOS da situação e solicitar os apoios e meios de reforço que considere necessários;
- Promover a coordenação e atuação dos órgãos e forças Municipais de Proteção Civil.

2.2. Fase de reabilitação

Apresentam-se de seguida as principais ações a realizar na fase de reabilitação:

- Adotar as medidas necessárias à urgente normalização da vida das populações atingidas, procedendo ao restabelecimento, o mais rápido possível, dos serviços públicos essenciais, designadamente o abastecimento de água e energia;
- Promover o regresso das populações e bens;
- Promover a demolição, desobstrução e remoção dos destroços ou obstáculos, a fim de restabelecer a circulação e evitar perigo e desmoronamento;
- Proceder à análise e quantificação dos danos pessoais e materiais, elaborando um relatório sobre as operações realizadas;
- Inspeção a edifícios e estruturas bem como o apuramento dos prejuízos causados pela emergência.

3. Articulação e atuação de agentes, organismos e entidades

A articulação entre todos os agentes de proteção civil é importante para todos os intervenientes numa operação de emergência, de modo a que possam rapidamente obter os melhores resultados relativamente às tarefas que lhe são destinadas e nos termos da Lei de Bases da Proteção Civil.

O Presidente Câmara tem como missão, tarefa e responsabilidade:

- É o responsável pela Proteção Civil no seu concelho;
- Declara a situação de alerta de âmbito municipal e convoca a Comissão Municipal de Proteção Civil;
- Coordena e controla os meios e recursos a disponibilizar;
- Preside à Comissão Municipal de Proteção Civil.

O Comandante Operacional Municipal (COM) (que à data da elaboração deste documento ainda não se encontra nomeado, será substituído pelo Coordenador do Serviço Municipal Proteção Civil) tem como missão, tarefas e responsabilidades:

- Manter a permanente ligação com o Comandante Operacional Distrital (CODIS);
- Acompanhar as operações de proteção e socorro que ocorram dentro da área do concelho;
- Comparecer no local do sinistro sempre que as circunstâncias o aconselhem;
- Promover a elaboração dos planos prévios de intervenção, com vista à articulação de meios face a possíveis cenários ou ocorrências;
- Promover reuniões periódicas de trabalho sobre matérias de âmbito operacional, com os agentes de proteção civil;
- Assumir a coordenação dos agentes e entidades envolvidos nas operações de socorro de âmbito Municipal, nas situações previstas no Plano Municipal de Emergência;
- Dar parecer sobre o material mais adequado à intervenção operacional no respetivo Município.

O Comandante Operações Socorro (COS) tem por missão:

- Comandar as operações de socorro no local da ocorrência, iminência de ocorrência, ou sinistro;
- Planear a estratégia de ação, estabelecer objetivos e definir prioridades;
- Analisar o tipo de acidente e sua extensão;
- Criar um perímetro de segurança;
- Verificar a existência de vítimas e as suas condições;
- Assegurar o socorro e salvamento dessas vítimas;
- Requerer os meios humanos e materiais necessários;
- Colocar os meios necessários no TO e solicitar reforços se necessário;
- Definir objetivos específicos a nível tático;
- Verificar a existência de danos ou sua probabilidade na população, bens ou meio ambiente;
- Definir os sectores no TO e sua atuação;
- Manter o contacto com o CDOS – Santarém, informar evolução e ponto de situação operacional;
- Articular com o COM os meios de apoio que entenda ser necessários ou adequados;
- Estabelecer o plano de comunicações para o teatro de operações.

3.1. Missão dos agentes de Proteção Civil

3.1.1. Fase de emergência

Na fase de emergência desenvolvem-se as condições para uma rápida resposta de todos os intervenientes na situação de socorro e salvamento.

AGENTES	FASE DE EMERGÊNCIA
<p>BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS ENTRONCAMENTO</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Prevenção e combate a incêndios de diversa natureza; • Garantir e organizar a primeira intervenção após o alerta; • Socorro às populações em caso de incêndio, inundações, acidentes ferroviários e rodoviários, desabamentos e de um modo geral todos os acidentes e ocorrências graves; • Socorro e transporte de acidentados e doentes, incluindo a urgência pré-hospitalar no âmbito do sistema integrado de emergência médica; • Evacuação secundária para as unidades de saúde diferenciadas; • Salvamento de pessoas e bens; • Socorrer e evacuar as populações em áreas de risco; • Abastecimento de água; • Exercer qualquer atividade no âmbito das suas competências.
<p>POLICIA SEGURANÇA PUBLICA</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Preservação da segurança dos cidadãos; • Proteção da propriedade; • Controlo de tráfego rodoviário e restrições de circulação; • Abertura de corredores de emergência e evacuações; • Controlar os acessos à zona do sinistro; • Evacuar as populações das áreas de risco; • Detecção, investigação e prevenção das atividades criminosas; • Operações de busca e salvamento; • Assegurar a área de segurança no teatro de operações; • Exercer qualquer atividade no âmbito das suas competências.
<p>INEM</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Coordenar a atuação dos agentes de saúde nas situações de ambiente pré-hospitalar, de catástrofe ou calamidade, integrando a organização definida nos Planos de Emergência; • Montar os postos médicos avançados; • Triagem de todos os feridos e evacuações primárias e secundárias; • Referenciação e transporte para as unidades de saúde adequadas; • Apoio psicológico às vítimas; • Exercer qualquer atividade no âmbito das suas competências.
<p>AUTORIDADE SAÚDE DO CONCELHO</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Avaliar o estado de saúde da população atingida pelo sinistro ou calamidade; • Avaliar os riscos para a saúde pública proveniente de fatores ambientais; • Coordenar os meios médicos e hospitalares consoante as necessidades; • Informar os vários Órgãos do Serviço Nacional de Saúde; • Efetuar o controlo ambiental, o controlo de doenças e a verificação na qualidade dos bens essenciais; • Encaminhamento e identificação dos mortos;

	<ul style="list-style-type: none"> • Gerir a instalação provisória da mortuária em instalações adequadas à situação e ao número; • Exercer qualquer atividade no âmbito das suas competências.
CENTRO DE SAÚDE DO ENTRONCAMENTO	<ul style="list-style-type: none"> • Garantir o atendimento e os cuidados de saúde primários à população afetada; • Reforçar e mobilizar os meios necessários à prestação de serviços de saúde na urgência; • Colaborar na prestação de cuidados de saúde e socorro nos postos de triagem e hospitais de campanha; • Garantir a articulação com as unidades hospitalares; • Garantir assistência médica à população afetada e evacuada.
DIRETOR CLÍNICO DO HOSPITAL MISERICÓRDIA	<ul style="list-style-type: none"> • Ativar e coordenar os meios médicos, bem como os serviços de urgência do Hospital da Misericórdia do Entroncamento; • Exercer qualquer atividade no âmbito das suas competências.
FORÇAS ARMADAS (Regimento Manutenção do Exército) (de acordo com o Art.º 53 da Lei n.º 27/2006, de 03JUL e Lei Orgânica n.º 01/2011, de 30 NOV)	<ul style="list-style-type: none"> • Apoiar nas ações de busca e salvamento de pessoas e bens; • Montagem de acampamentos de emergência; • Isolamento e segurança das áreas afetadas; • Montagem de abrigos e centros de acolhimento a desalojados; • Colaborar na evacuação da população atingida ; • Distribuição de alimentação, água e agasalhos às populações atingidas; • Apoio à evacuação das populações em áreas de risco

3.1.2. Fase de reabilitação

Na fase de reabilitação desenvolvem ações necessárias à reposição da normalidade das populações e áreas afetadas pela situação de emergência, nomeadamente através do auxílio às populações, tendo como por base os seguintes pontos:

- Apoio psicossocial, distribuição de alimentos, roupas e cobertores à população afetada ou evacuada;
- Auxiliar os cidadãos a proteger e preservar os bens em situação de perigo por ação humana ou da natureza;
- Abastecimento de água e géneros alimentícios à população;
- Reabilitação de áreas afetadas pela catástrofe ou calamidade nomeadamente em infraestruturas e redes de comunicação;
- Ações de busca e salvamento de pessoas e bens;
- Arranjos de caminhos e arruamentos, reparação condutas de água, eletricidade, telefones e gás, etc.

AGENTES	FASE DA REABILITAÇÃO
BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS ENTRONCAMENTO	<ul style="list-style-type: none"> • Apoiar o regresso das populações às zonas sinistradas; • Prevenção e rescaldo a incêndios de diversa natureza; • Transporte de acidentados e de doentes, incluindo a urgência pré-hospitalar, no âmbito do sistema integrado de emergência médica; • Auxiliar os cidadãos a proteger e preservar os bens em situação de perigo por ação humana ou da natureza; • Colaborar na reconstrução de infraestruturas; • Distribuição de água potável à população; • Apoio logístico; • Exercer qualquer atividade no âmbito das suas competências.

<p>POLICIA SEGURANÇA PUBLICA</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Preservação da segurança dos cidadãos; • Proteção da propriedade; • Apoiar o regresso das populações às zonas sinistradas; • Manter o controlo de acesso e restrições à zona sinistrada; • Proteger e auxiliar os cidadãos a proteger e preservar os bens em situação de perigo por ação humana ou da natureza; • Detecção, investigação e prevenção das atividades criminosas; • Colaborar com a população afetada o regresso à normalidade; • Controle de tráfego rodoviário e restrições de circulação; • Manter abertos corredores de circulação para as evacuações secundárias; • Colaborar nas ações de mortuária; • Receber e guardar os espólios das vítimas; • Exercer qualquer atividade no âmbito das suas competências.
<p>INEM</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Apoiar o regresso das populações às zonas sinistradas; • Cuidado médico às vítimas; • Coordenar a atuação dos postos médicos e hospitais de campanha; • Apoio logístico; • Apoio psicológico às vítimas; • Exercer qualquer atividade no âmbito das suas competências.
<p>AUTORIDADE DE SAÚDE DO CONCELHO</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Avaliar o estado de saúde da população atingida pelo sinistro; • Avaliar os riscos para a saúde pública proveniente de fatores ambientais; • É responsável pelas medidas de proteção da Saúde Pública na área da catástrofe; • Recomendações de natureza sanitária; • Prestação dos serviços de mortuária; • Exercer qualquer atividade no âmbito das suas competências.
<p>CENTRO DE SAÚDE DO ENTRONCAMENTO</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Garantir o atendimento e os cuidados de saúde primários à população afetada; • Reforçar e mobilizar os meios necessários à prestação de serviços de saúde na urgência; • Colaborar na prestação de cuidados de saúde e socorro nos postos de triagem e hospitais de campanha; • Garantir a articulação com as unidades hospitalares; • Garantir assistência médica à população afetada e evacuada.
<p>MISERICÓRDIA DO ENTRONCAMENTO</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Assistência médica, hospitalar e social; • Assegurar alimentação e alojamento para desalojados ou evacuados; • Apoio psicológico, alojamentos e comidas, roupas e cobertores à população afetada ou evacuada.
<p>FORÇAS ARMADAS (Regimento Manutenção do Exército) (de acordo com o Art.º 53 da Lei n.º 27/2006, de 03JUL e Lei Orgânica n.º 01/2011, de 30 NOV)</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Isolamento e segurança das áreas afetadas; • Montagem de abrigos e centros de acolhimento a desalojados; • Distribuição de alimentação, água e agasalhos às populações atingidas; • Executar as tarefas de apoio necessárias à normalização da vida das populações atingidas e o retorno aos seus locais.

3.2. Missão dos organismos e entidades de apoio

Os Organismos e Entidades de Apoio têm como função auxiliar numa situação de acidente grave ou catástrofe, tanto na fase de emergência como na fase de reabilitação.

Competências e Responsabilidades

- Reabilitações de urgência dos serviços públicos essenciais (água, energia) e outras reabilitações prioritárias, coordenando as operações, com vista ao regresso das populações evacuadas; Determinar a necessidade de equipas ou técnicos complementares;
- Informar sobre a situação dos serviços e tempos críticos para a sua reabilitação;
- Demolições, desobstruções e remoção de destroços;
- Delimitar danos, sua previsível evolução e elaborar relatório final contendo a quantificação dos danos humanos e materiais.
- Gestão da educação, informação pública, comunicações de emergência à população, apoio logístico e assistência sanitária e social.

3.2.1. Fase de emergência

Atuar de imediato para uma rápida resposta no socorro e salvamento das populações afetadas, bens e património, avaliando a dimensão da catástrofe, calamidade ou sua iminência, tendo em conta os riscos e vulnerabilidades, promover as medidas preventivas para atenuar ou eliminar os seus efeitos.

3.2.2. Fase de reabilitação

A Fase de Reabilitação, consiste num conjunto de medidas destinadas à reposição da normalidade, quer das condições das populações e bens afetados pela situação de emergência, quer das infraestruturas e serviços essenciais.

ESTRUTURAS AUTÁRQUICAS	FASE DE REABILITAÇÃO
<p>MUNICÍPIO ENTRONCAMENTO (serviços)</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Tem na sua constituição os Técnicos e Encarregados dos Serviços da Câmara Municipal do Entroncamento; • Apoio em pessoal qualificado em áreas como águas, saneamento, eletricidade, mecânica, serralharia, carpintaria, etc.; • Apoio de maquinaria pesada e transportes; • Restabelecer as áreas afetadas com a distribuição da rede de água; • Inspeccionar edifícios e estruturas; • Analisar e quantificar os danos; • Apoio logístico, como refeições, alojamento, agasalhos, fornecimento de água, etc.; • Demolições, desobstruções e remoção de destroços; • Apoio técnico nas áreas de infraestruturas, social e psicológico; • Exercer qualquer atividade no âmbito das suas competências.
<p>MUNICIPIO ENTRONCAMENTO (EMIF – Equipa Municipal Intervenção Florestal)</p>	<p>Esta equipa é constituída por funcionários da Câmara Municipal do Entroncamento e integrada no Serviço Municipal de Proteção Civil do Entroncamento:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Prevenção aos incêndios florestais; • Vigilância florestal; • Primeira intervenção e apoio ao combate a incêndios florestais; • Operações de rescaldo; • Sensibilização da população para as normas de conduta em matéria de ações de prevenção, uso do fogo e da limpeza da floresta.
<p>SERVIÇO MUNICIPAL PROTECÇÃO CIVIL ENTRONCAMENTO</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Manter informada a Autoridade Política do concelho e Diretor do Plano Municipal Imergência das ocorrências de Proteção Civil existentes dentro do seu concelho; • Manter a coordenação institucional e informação entre todos os agentes intervenientes no teatro de operações; • Preparar e difundir avisos, informação e medidas de auto – proteção às populações; • Manter a avaliação da natureza e dimensão da ocorrência e disponibiliza informação para a sua caracterização; • Assegura a logística necessária para a ocorrência.
<p>JUNTAS DE FREGUESIA</p>	<ul style="list-style-type: none"> • O apoio na informação às populações através da divulgação de avisos e medidas de autoproteção da população; • Colaborar com os agentes de proteção civil junto das populações, quando necessário; • Apoio à população afetada ou evacuada com comida e roupas, bem como no alojamento temporário; • Encaminhamento do pessoal voluntário, cuja colaboração seja a título benévolo, que se deverá apresentar nas Juntas Freguesia.

ENTIDADES DE APOIO	FASE DE REABILITAÇÃO
<p>CENTRO DISTRITAL SEGURANÇA SOCIAL DE SANTARÉM (Delegação Entroncamento)</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Coordenação da área de apoio social e psicológico às populações afetadas, deslocadas ou isoladas; • Acionamento dos meios necessários para alojamento, agasalho e alimentação das populações atingidas; • Apoio nas ações de encaminhamento e alojamento temporário de pessoas evacuadas e desalojadas; • Acompanhamento e encaminhamento da população afetada; • Exercer qualquer atividade no âmbito das suas competências.
<p>EDP</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Restabelecer as áreas afetadas pela catástrofe ou calamidade no abastecimento de energia elétrica.
<p>TELECOM</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Restabelecer as áreas afetadas pela catástrofe ou calamidade de comunicações e telefones;
<p>TAGUSGAS</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Reparar condutas de gás e restabelecer o fornecimento às populações nas áreas afetadas pela catástrofe ou calamidade.
<p>ÁGUAS DO CENTRO</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Assegurar o controlo e funcionamento das centrais de bombagem de águas e saneamento nas áreas afetadas pela catástrofe ou calamidade.
<p>ESCUTEIROS Corpo Nacional Escutas – Agrupamento – 542 Associação Escoteiros de Portugal – Grupo 84</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Apoio na divulgação e avisos de medidas de autoproteção às populações; • Apoio na distribuição de alimentos e agasalhos às populações afetadas ou evacuadas; • Apoio no encaminhamento das populações afetadas ou evacuadas para as zonas de evacuação ou concentração.
<p>CP - REFER</p>	<ul style="list-style-type: none"> • No restabelecimento à normalidade e segurança das vias de comunicação e transporte relativo às vias-férreas.
<p>ESTRADAS DE PORTUGAL</p>	<ul style="list-style-type: none"> • No restabelecimento à normalidade e segurança das vias de comunicação e transporte relativo à A-23 (autoestrada da Beira interior).
<p>RADIO VOZ ENTRONCAMENTO</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Difundir comunicados mantendo a população informada; • Informar as medidas de segurança a seguir pela população.
<p>CLUBE RADIOAMADORES ENTRONCAMENTO</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Apoio nas comunicações rádio no sistema de telecomunicações de emergência, reforçando redes existentes ou substituindo as inoperativas; • Devem apresentar-se e colaborar com a entidade coordenadora das comunicações, neste caso o SMPC.

PARTE IV – Informação Complementar

Secção I

1. Organização geral de Proteção Civil em Portugal

A Proteção Civil é a atividade desenvolvida pelo Estado e pelo cidadão, com a finalidade de prevenir riscos coletivos, inerentes a situações de acidente grave, catástrofe ou calamidade de origem natural ou tecnológica, no sentido de atenuar os seus efeitos e socorrer as populações.

O enquadramento institucional e operacional da Proteção Civil, é definido na Lei de bases da Proteção Civil, Lei n.º 27/2006 de 13 de julho, a nível municipal a estrutura das operações está definida na Lei n.º 65/2007 de 12 de novembro e o Decreto-Lei n.º 134/2006 de 25 de julho, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 114/2011 de 30 novembro e o n.º 72/2013 de 3 maio.

1.1. Estrutura da Proteção Civil

A estrutura da Proteção Civil em Portugal encontra-se constituída a três níveis, a nível nacional, a nível distrital e a nível municipal.

No Município do Entroncamento, o SMPC (Serviço Municipal Proteção Civil) foi criado em 31 de julho de 1992. Funciona em instalações próprias, construídas na Rua Afonso de Albuquerque, junto dos Serviços Municipais.

O Serviço Municipal de Proteção Civil é uma estrutura orgânica dos serviços da Câmara Municipal do Entroncamento. O Presidente da Câmara Municipal é o responsável pela Proteção Civil no seu concelho, tendo o Comandante Operacional Municipal (*não nomeado à data da execução deste plano e substituído pelo Coordenador do SMPC*), que coordena as operações, avalia a dimensão do sinistro e coordena a articulação entre os agentes envolvidos. A Comissão Municipal de Proteção Civil é dirigida pelo Presidente da Câmara ou, por sua delegação num Vereador, ao qual compete assegurar a direção das operações de proteção civil, a coordenação dos meios a empenhar e a adequação das medidas de carácter excepcional, a adotar na iminência ou na ocorrência de acidente grave, catástrofe ou calamidade.

A Comissão Municipal Proteção Civil constituída em cumprimento da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, assegura que todas as entidades e instituições de âmbito municipal integradas nas operações de proteção e socorro, se articulem entre si em caso de acidente grave ou catástrofe.

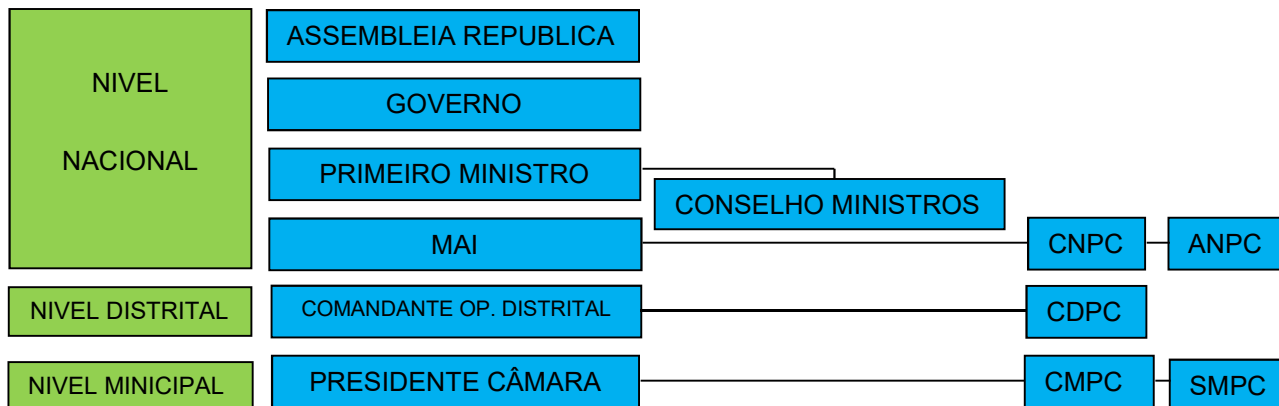
Ao ser ativado o Plano Municipal de Emergência, a CMPC poderá reunir numa forma mais reduzida, presidida pelo Presidente da Câmara Municipal, com o COM (*que à data da elaboração deste documento ainda não se encontra nomeado, será representado pelo Coordenador do Serviço Municipal Proteção Civil*), os Bombeiros Voluntários do Entroncamento, a PSP do Entroncamento, de modo a permitir uma ação mais rápida e eficaz, sendo, depois, todos os outros intervenientes, ativados de acordo com o tipo ou natureza do acidente e sua gravidade.

Os Agentes de proteção civil deverão atuar de acordo com as suas atribuições próprias:

- Os Bombeiros atuarão na área do socorro e salvamento
- A PSP na área da manutenção da Lei e ordem
- O INEM e demais Serviços de Saúde na área da saúde e evacuação
- Segurança Social na logística e apoio social.

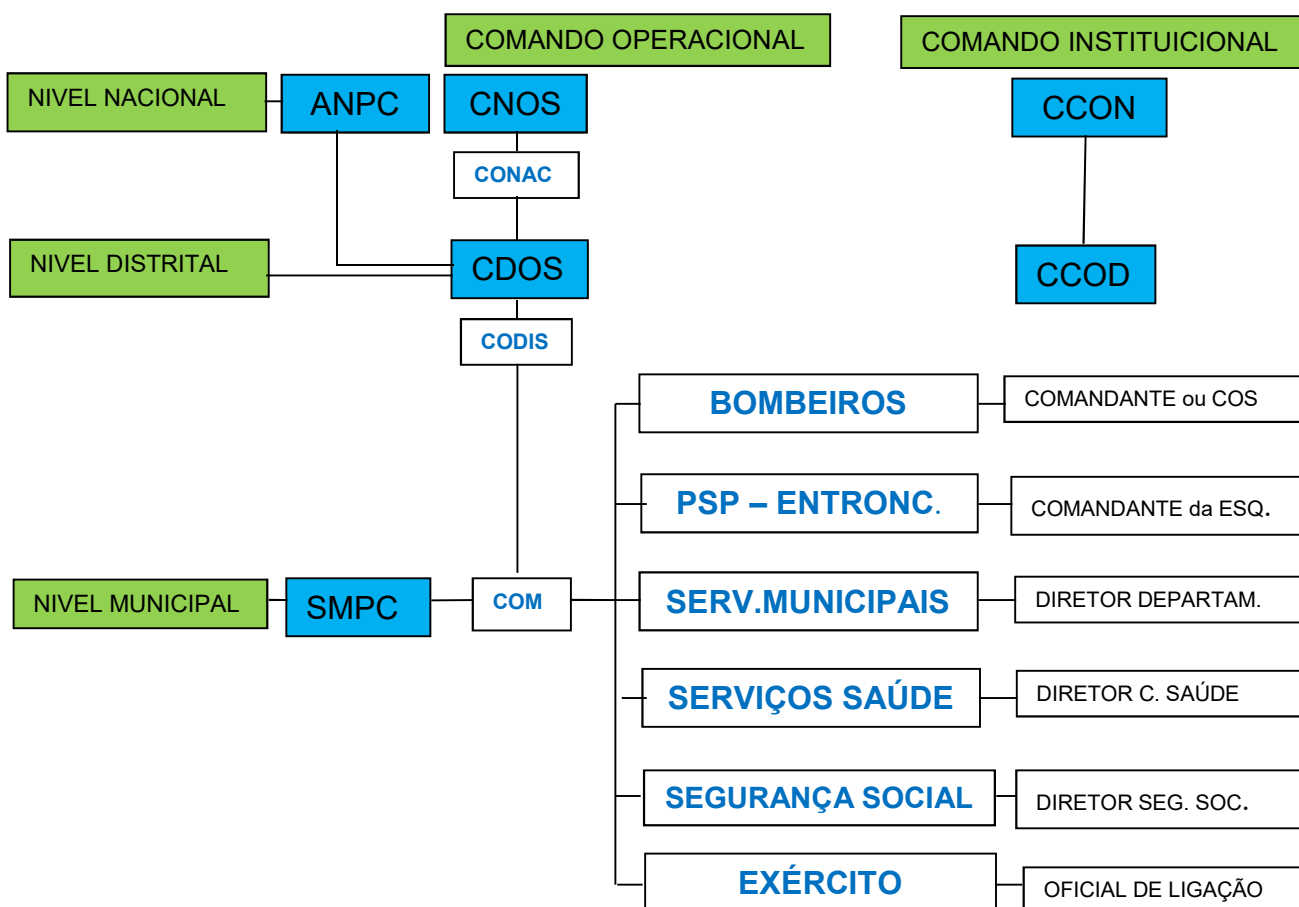
- Regimento de Manutenção do Exército no apoio a transportes, logística e segurança
- Outros agentes solicitados ou requisitados poderão ter atribuições específicas consoante a sua natureza dos casos especificados.

1.1.1. Estrutura da Proteção Civil em Portugal



(adaptado do caderno técnico Prociv – 3 da ANPC, Setembro, 2008)

1.2. Estrutura de operações



(adaptado do caderno técnico Prociv – 3 da ANPC, Setembro, 2008)

2. Mecanismos da estrutura de Proteção Civil no Município do Entroncamento

2.1. Composição, convocação e competências da Comissão de Proteção Civil

Composição

De acordo com o artigo 3.º da Lei 65/2007, de 12 de novembro, a CMPC é constituída pelos seguintes elementos:

- Presidente da Câmara Municipal;
- Comandante Operacional Municipal (*não nomeado à data da execução deste plano e substituído pelo Coordenador do SMPC*);
- Comandante dos Bombeiros Voluntários;
- Um elemento da força de segurança presente no Município, a Polícia de Segurança Pública (PSP);
- Autoridade de Saúde do concelho do Entroncamento;
- Diretor do Centro de Saúde do Entroncamento;
- O Diretor clínico do Hospital da Misericórdia do Entroncamento;
- Um oficial de ligação do Regimento de Manutenção do Exército;
- Um representante do Centro Distrital de Segurança Social;
- Representante da Junta Freguesia de S. João Batista
- Representante da Junta Freguesia de N.ª Senhora Fátima
- Diretor do Agrupamento de escolas “*Cidade do Entroncamento*”
- Representante da Refer
- Representante da Rádio Voz do Entroncamento

Convocação

O Presidente da Câmara Municipal, como **Diretor do Plano**, convoca a Comissão Municipal de Proteção Civil, deverá reunir nas instalações do **Serviço Municipal de Proteção Civil, localizado na Rua Afonso de Albuquerque (39°27'43,13"N – 8°27'51,63"W)**, junto aos Serviços Municipais e onde existem condições de espaço, comunicações e logísticos.

Em caso alternativo ou se as instalações ficarem inoperativas, deverá reunir no quartel dos Bombeiros Voluntários do Entroncamento (**39°27'57,60"N – 8°28'03,53"W**).

A convocação será feita por telefone, fax, correio eletrónico, rádio, pessoalmente, por ofício, etc., consoante a urgência e a natureza do acidente.

Competências

- As competências são de âmbito municipal;
- Colaborar na elaboração do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil;
- Analisar os planos de emergência de âmbito municipal;
- Proceder ao reconhecimento dos critérios e normas técnicas, sobre a organização do inventário de recursos e meios, públicos e privados, mobilizáveis ao nível local, em caso de acidente grave ou catástrofe;
- Definir as prioridades e objetivos a estabelecer, com vista ao escalonamento de esforços dos organismos e entidades, relativamente à sua participação em tarefas comuns de proteção civil;
- Acompanhar e aprovar as iniciativas públicas tendentes à divulgação das finalidades da proteção civil e à sensibilização dos cidadãos para a auto proteção e para a colaboração a prestar aos organismos e agentes de proteção civil;
- Definir a articulação entre os organismos e estruturas do sistema de proteção civil relativamente às suas atribuições e competências específicas;

- Acionar a ativação do Plano Municipal Emergência, quando a natureza do acidente, ocorrência, ou sua eminência, o justificar.

2.2. Critérios e âmbito para a declaração das situações de alerta, contingência ou calamidade.

Em caso de acidente grave, catástrofe ou calamidade, compete ao Presidente da Câmara Municipal (Diretor do Plano) declarar a situação de Alerta (ativação do PME) e coordenar todas as operações de Proteção Civil na área do Município do Entroncamento, de modo a prevenir riscos, atenuar ou limitar os seus efeitos, minimizar a perda de vidas, bens e a agressão ao ambiente, procurando o mais rapidamente possível restabelecer as condições de normalidade.

A declaração da situação de Alerta deve ser precedida de audição, sempre que possível, da Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC).

Critérios

A situação de alerta é declarada, quando a ocorrência ou iminência de ocorrência de acidente grave ou catástrofe, é reconhecida como havendo necessidade de tomar medidas preventivas e ou medidas de reação ou de atuação, conforme o definido na Parte I, ponto 7.2.

A situação de contingência será declarada quando, a ocorrência ou iminência de ocorrência de acidente grave ou catástrofe, é reconhecida como havendo necessidade de adotar medidas preventivas e ou medidas especiais de reação ou de atuação, não mobilizáveis no âmbito municipal.

A situação de calamidade pode ser declarada quando, a ocorrência ou perigo de ocorrência de acidente grave ou catástrofe, e tendo em conta a sua previsível intensidade, é reconhecida a necessidade de adotar medidas de carácter excepcional, destinadas a prevenir, reagir ou repor a normalidade das condições de vida nas áreas atingidas pelos seus efeitos.

Âmbito

Para além das medidas especialmente determinadas pela natureza da ocorrência, a declaração de situação de alerta dispõe expressamente sobre:

- A obrigatoriedade de convocação da CMPC;
- O estabelecimento dos procedimentos adequados à coordenação técnica e operacional, dos serviços e agentes de proteção civil, bem como dos recursos a utilizar;
- O estabelecimento das orientações relativas aos procedimentos de coordenação da intervenção das forças e serviços de segurança;
- A adoção de medidas preventivas adequadas à ocorrência.

A declaração da situação de alerta, determina uma obrigação especial de colaboração dos meios de comunicação social, em particular das rádios e das televisões, visando a divulgação das informações relevantes relativas à situação.

2.3. Sistema de monitorização, alerta e aviso

O sistema de monitorização, alerta e aviso, destina-se, em caso de iminência ou ocorrência, de um acidente grave ou catástrofe, a uma eficaz vigilância e um rápido alerta aos agentes de proteção civil e um adequado aviso à população, para que tenham capacidade de agir de modo a salvaguardar vidas e a proteger bens.

2.3.1. Sistema de monitorização

No concelho do Entroncamento, não existem atualmente sistemas de monitorização, pelo que utiliza a informação dos diversos institutos e agentes. Existem diversos sistemas de monitorização em uso para diferentes tipologias de risco:

- Sistema de avisos meteorológicos do Instituto de Meteorologia (situações meteorológicas adversas);
- Sistema de Vigilância e Alerta de Recursos Hídricos do Instituto da Água (cheias);
- Índice calor (ondas de calor);
- Sistema de Vigilância de Emergências Radiológicas da Agência Portuguesa do Ambiente (emergências radiológicas).

2.3.2. Sistema de alerta

A informação fornecida pelo CDOS – Santarém, serve de base para os alertas ao Serviço Municipal Proteção Civil, aos agentes de proteção civil e às entidades de apoio.

A informação dos alertas é enviada por correio eletrónico, por mensagem SMS, por fax, por comunicado escrito, por correio, etc.

Sempre que se justifique pela sua importância, o Serviço Municipal Proteção Civil difundirá a informação relativa aos alertas, aos organismos que atuam no concelho considerados essenciais face a situação de emergência, agentes de proteção e entidades de apoio, de modo a garantir a coordenação institucional.

2.3.3. Sistema de aviso

Os sistemas de aviso às populações contêm os procedimentos e os mecanismos de informação e formação, com vista à sensibilização em matéria de autoproteção das populações e de colaboração com as autoridades.

No que respeita aos sistemas de aviso, existem diversos dispositivos para o efeito, pelo que a decisão do meio a adotar terá que ser baseada: na extensão da zona afetada, no tipo, dimensão e dispersão geográfica da população a avisar (pequenos ou grandes aglomerados urbanos, quintas dispersas, zonas ou complexos. etc.).

Os sistemas de aviso podem ainda ser feitos por comunicado escrito, no site da internet da Câmara Municipal do Entroncamento, por correio eletrónico, por mensagem SMS, pelas estações da rádio local, por telefone, por viaturas com megafones, por sirenes, ou outros.

Deve ainda ser tomado em atenção, o momento da ocorrência, uma vez que as situações podem surgir durante o dia útil de trabalho, à noite ou durante os fins-de-semana. Isto faz variar, não só a localização da população, como também a forma de receção do aviso. Assim, diferentes procedimentos de aviso devem ser contemplados para distintos períodos do dia, bem como da semana.

Dado que o aviso à população é uma ação crucial para minorar o número de vítimas, e uma vez que é difícil, que qualquer dos meios selecionados abranja toda a população potencialmente afetada, deverá ser prevista a redundância de meios de aviso.